DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12186703)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

A presente contratação visa a compra de inscrições para a 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura, https://www.ticketsports.com.br/e/3-corrida-e-caminhada-tucca-esporte-pela-cura-72699, marcada para o dia 20/09/2025, às 08h, com largada no Parque Estadual Villa-Lobos, localizado na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 - bairro Alto de Pinheiros, com corrida e caminhada de 5 km, para serem sorteadas entre o público interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A aquisição da inscrição possibilita a participação no evento e dá direito ao kit do atleta, composto por número de peito para os participantes da caminhada de 5 km, neste caso sem chip de cronometragem, e da corrida de 5 km com chip de cronometragem, além de camiseta e medalha, esta última ao final do evento.

Os kits serão retirados pelos atletas em local a ser definido pela organizadora.

A corrida é organizada pela Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA, associação sem fins lucrativos dedicada a oferecer assistência multidisciplinar de excelência para crianças e adolescentes carentes com câncer por meio do cuidado integral, assim como a preparação dessas crianças, jovens e de seus familiares para a continuidade de suas vidas após a doença, conforme consta do site https://tucca.org.br/a-tucca/ Visa promover a prática esportiva e conscientizar a população sobre a importância de manter uma vida saudável. Além disso, tem como objetivo arrecadar 100% dos recursos para dar continuidade ao trabalho integral pela cura do câncer infantojuvenil realizado pela TUCCA em parceria com a Oncopediatria do Santa Marcelina Saúde.

A contratação do serviço visa fomentar as ações de qualidade de vida e efetivamente obedecer:

- às determinações da Resolução CNJ n.º 400/2021, normativo com anexo de indicadores de sustentabilidade, especialmente o indicador de qualidade de vida e participação em ações solidárias que deve ser registrado e publicado pelos Tribunais e Seções Judiciárias:

17.1 PQV – Participações em ações de qualidade de vida
17.2 AQV – Quantidade de ações de qualidade de vida
17.3 PRQV – Percentual de participantes em ações de qualidade de vida
17.4 PAS – Participações em ações solidárias
17.5 AS – Quantidade de ações solidárias
17.6 PRAS – Percentual de participantes em ações solidárias

- às determinações da Resolução CNJ n.º 401/2021, normativo com anexo de indicadores de acessibilidade e inclusão que devem ser registrados e publicados pelos Tribunais e Seções Judiciárias, em especial aos indicadores:

> 2.10 Quantidade de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão.
>
> Definição: quantidade de ações que promovam a sensibilização do corpo funcional, introduzindo conceitos e temas relacionados à pessoa com deficiência e desmitificando preconceitos. Exemplos: palestras, depoimentos de pessoas com deficiência, cartazes etc.
>
> 2.11 Ações de promoção da inclusão.
>
> Definição: quantidade de ações realizadas pelo órgão, ou em parceria com outras instituições, voltadas para atividades destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, excluídas as ações de capacitação (ex: eventos destinados ao lazer, à saúde e à cultura).

- às determinações da Resolução PRES n.º 457/2021, com práticas para o cuidado com a saúde física e mental, objetivos do Programa Vivamente, implementado e em execução de ações contínuas neste Tribunal.

- o teor do pacto firmado entre o Tribunal e a ONU, como consta do doc. n.º 4800266, com o relato das ações do Órgão relativas as 17 ODS, em Comunicado COE, bienalmente. Especialmente ao ODS 3 *Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades* e ao ODS 16, *paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*, do pacto COE/ONU (https://www.pactoglobal.org.br/ods).

Os indicadores estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça acima citados são registrados e controlados pela UBAS/SEGE e informados à DPED/ADEG, em cumprimento às Resolução CNJ n.º 400/2021 e Resolução CNJ n.º 401/2021.

Também visa atender diretamente o plano estratégico do Tribunal estabelecido pela Resolução PRES n.º 434/2021, inserida, especialmente, no macrodesafio do aperfeiçoamento da gestão de pessoas que tem como um dos objetivos de contribuição "incrementar a qualidade de vida no trabalho" - Resolução CJF n.º 668/2020 -, todos adotados como ferramentas à melhoria dos trabalhos do Órgão e ao desenvolvimento humano.

A corrida é promovida por instituição renomada, de reconhecida atuação pelos respectivos órgãos fiscalizadores e cujos valores de inscrições são revertidos para a continuidade do trabalho integral pela cura do câncer infantojuvenil realizado pela TUCCA, em parceria com a Oncopediatria do Santa Marcelina Saúde - https://tucca.org.br/a-tucca/.

De acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133 de 1/4/21, a contratação de inscrições para a corrida deve observar a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição devido à natureza singular do evento, ou seja, a participação dos servidores neste evento visa atender aos indicadores estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 400/2021 e Resolução CNJ n.º 401/2021, acima mencionados e a seguir reafirmados, que são:

> 17.1 PQV – Participações em ações de qualidade de vida
>
> 17.2 AQV – Quantidade de ações de qualidade de vida
>
> 17.3 PRQV – Percentual de participantes em ações de qualidade de vida
>
> 17.4 PAS – Participações em ações solidárias
>
> 17.5 AS – Quantidade de ações solidárias
>
> 17.6 PRAS – Percentual de participantes em ações solidárias

> *2.10 Quantidade de ações de sensibilização com objetivo de fomentar mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão (grifo nosso).*
> *Definição: quantidade de ações que promovam a sensibilização do corpo funcional, introduzindo conceitos e temas relacionados à pessoa com deficiência e desmitificando preconceitos. Exemplos: palestras, depoimentos de pessoas com deficiência, cartazes etc.*
>
> *2.11 Ações de promoção da inclusão. Definição: quantidade de ações realizadas pelo órgão, ou em parceria com outras instituições, voltadas para atividades destinadas às pessoas com deficiência ou com*

mobilidade reduzida, excluídas as ações de capacitação (ex: eventos destinados ao lazer, à saúde e à cultura), (grifo nosso).

Cabe destacar que a contratação visa atender ao projeto "Movimente: Saúde e inclusão", tratado no expediente 0020144-55.2025.4.03.8000, com calendário previsto para realização de dois eventos ao longo do ano de 2025.

Relativamente ao preço, o valor de 159,90 fixado para cada inscrição, conforme consta no site do evento, está na média de valor do mercado para corridas realizadas no município de São Paulo.
Registra-se ainda que o modelo de recibo fornecido pela organizadora será anexado ao expediente para que as áreas técnicas do Tribunal avaliem, no momento oportuno, se este atende aos critérios estabelecidos na legislação.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região, bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), registra, entre os critérios para as contratações sustentáveis, a acessibilidade e a inclusão social.

A 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura tem como principal objetivo arrecadar recursos para dar continuidade ao trabalho integral pela cura do câncer infantojuvenil realizado pela TUCCA em parceria com a Oncopediatria do Santa Marcelina Saúde.

No ano de 2023, a instituição organizadora foi vencedora da 3ª edição do prêmio POPIA Global da Bayer, em reconhecimento à excelência do trabalho desenvolvido em seu Laboratório de Patologia e Biologia Molecular, mantido em parceria com a Faculdade Santa Marcelina. O prêmio visa acelerar iniciativas que se concentram na melhoria do acesso a cuidados oncológicos de precisão e no combate às desigualdades para crianças com câncer em todo mundo.

Além disso, o projeto de Gameterapia da TUCCA ganhou o Prêmio Humanizar a Saúde da TEVA que tem como objetivo reconhecer e apoiar projetos inovadores e inspiradores de organizações sem fins lucrativos que humanizem o cuidado, melhorando a vida de pacientes e de seus familiares, em https://tucca.org.br/nossos-premios/.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

( ) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

( ) Bem de consumo

( ) Bem permanente

( ) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

( ) Não contínuo ou contratado por escopo

(x) Serviço

( ) Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

( ) Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

( ) Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

(x) Não contínuo ou contratado por escopo

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG

Responsável pela demanda: Maíra Zau Serpa Spina D Eva

E-mail: mzsspina@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-1504

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

Pretende-se a contratação de 20 inscrições para a 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura.

Em evento similar, que ocorreu em 19/10/24, registrada no expediente SEI 0019315-11.2024.4.03.8000. Foi facultado aos servidores do Tribunal a inscrição para participação no sorteio de 20 kits de corrida.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

O evento acontecerá no dia 20/09/2025. É necessário prazo razoável para a divulgação interna, no Tribunal, aos interessados em participar do sorteio dos kits de corrida. Após prazo para a compilação dos inscritos, conferência de respectivos dados, realização do sorteio, divulgação da lista dos sorteados, ajustes finais de eventuais desistências e remanejamento dos kits para inscritos em lista de espera, e a divulgação das orientações para a entrega desses kits aos participantes.

Finalmente, a ADEG deverá encaminhar a lista dos participantes para a Associação TUCCA, com dados como nome completo, e-mail, CPF, celular para contato e tamanho da camiseta que compõe o kit corredor, em tempo hábil para o TUCCA produzir essa camiseta no tamanho solicitado.

Dessa forma, pretende-se que a contração esteja concluída até o dia 25/08/25, possibilitando que a divulgação interna seja iniciada no dia 26/08/2025.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

PAC: Os itens serão alocados com seus respectivos recursos no momento da reserva orçamentária a ser processada pela SADI.

PLS da Justiça Federal da 3ª Região: Item 17 - Qualidade de vida

6. Assinaturas

Município de ....., ... de .....de .....

_____

Identificação e assinatura do servidor

_____

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Zaccanini Matsuda Couto**, **Diretora da Divisão de Gestão por Processos e Desenvolvimento**, em 29/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12186703** e o código CRC **3E8720C9**.

0023940-54.2025.4.03.8000 12186703v11

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12225225)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO: Aquisição de 20 (vinte) inscrições para a 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura

FASE DE ANÁLISE		
(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação ( ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão da Contratação		
RISCO 01 - Ineficiência na elaboração dos artefatos do planejamento da contratação		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Atrasos e inconsistências na instrução dos formulários: Falta de conhecimento de legislação específica e enquadramento legal; Falta de conhecimento técnico para especificar o objeto de forma adequada; Ausência de padronização na elaboração dos documentos.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Identificar corretamente os requisitos e especificidades técnicas do objeto, consulta a contratações similares quando da elaboração dos estudos preliminares, utilizar os modelos aprovados na instrução de processos de contratação.	Equipe de Planejamento das Contratações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Reexame dos documentos preparatórios da contratação e adotar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a continuidade da contratação.	Equipe de Planejamento das Contratações

RISCO 02 - Especificações Técnicas e de Habilitação, quando necessárias, inadequadas no Termo de Referência; Propostas não aceitáveis em razão de pesquisa de preços deficiente e Inabilitação do Fornecedor		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano Potencial**	
1.	Atraso na conclusão da contratação. Ausência de fornecedor, frustrando a contratação pretendida, ocasionando o não atendimento da necessidade da Administração.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**

1.	Elaborar corretamente o Termo de Referência, adequado às exigências e condições de habilitação do objeto do contrato. Sempre que necessário à comprovação de preços, realizar ampla pesquisa de valores registrados em outros órgãos, para que a composição do preço previsto seja compatível com o praticado pelo mercado. Analisar criteriosamente os dados coletados, para que sejam de fato representativos, em termos de quantidades e preços unitários, a fim de definir a adequada estimativa de preços.	Equipe de Planejamento das Contratações
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Reavaliação dos critérios para análise das propostas apresentadas; Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam regularizar sua situação no que se refere à habilitação.	Equipe de Planejamento das Contratações

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 14/08/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Zau Serpa Spina D Eva**, **Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica**, em 14/08/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12225225** e o código CRC **ECF78FF8**.

TERMO Nº 12294322/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

*** Justificativa para o enquadramento do fornecimento/serviço como não-contínuo ou contínuo**, podendo ser reproduzida ou aprimorada a justificativa constante no Documento de Formalização da Demanda em relação a tal aspecto.

Fornecimento não-contínuo, pois se trata de serviço em parcela única.

*** Justificativa para a vigência plurianual**. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de fornecimento/serviço contínuo é condicionada ao ateste da maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei nº 14.133/2021.

Não se aplica, pois se refere a fornecimento em parcela única.

*** Justificativa para a metodologia de cálculo utilizada na definição do preço estimado da contratação**, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável, conforme disposto no art. 3.º, VI, c/c art. 6º, da IN SEGES/ME n.º 65/2021.

Relativamente ao preço, o valor de R$ 151,90 fixado para cada inscrição (doc. 12207338) corresponde ao valor do mercado para corridas realizadas no município de São Paulo. Vale destacar que o valor das inscrições adquiridas diretamente da organizadora é de R$ 159,90. Assim, está sendo oferecido um desconto de 5% (cinco por cento) para a compra de 20 inscrições.https://www.ticketsports.com.br/e/%203%C2%AA%20Corrida%20e%20CAMINHADA%20-%20TUCCA%20Esporte%20pela%20Cura-72699.
A título exemplificativo, seguem informações sobre demais corridas (média de valor das incrições - R$ 170,54):

LIVE! RUN XP - SÃO PAULO III - Kit Atleta: R$ 200,00 - 14/09/2025.

https://www.ticketsports.com.br/e/live-run-xp-sao-paulo-iii-73429?termo=&periodo=0&mes=0&inicio=03%2F08%2F2025&fim=30%2F12%2F2025&ordenacao=0&pais=Brasil

6ª CORRIDA DO VERDE - PQ ANHANGUERA - R$: 139,99 -24/08/2025.

https://www.ticketsports.com.br/e/6-corrida-do-verde-pq-anhanguera-72177?termo=&periodo=0&mes=0&inicio=03%2F08%2F2025&fim=30%2F12%2F2025&ordenacao=0&pais=Brasil

62ª CORRIDA E CAMINHADA CONTRA O CANCER DE MAMA - R$ 144,34 - 12/10/2025.

https://www.ticketsports.com.br/e/62-corrida-e-caminhada-contra-o-cancer-de-mama-72688?termo=&periodo=0&mes=0&inicio=03%2F08%2F2025&fim=30%2F12%2F2025&ordenacao=0&pais=Brasil

BARBIE RUN 2025 - R$ 159,00 - 09/11/2025.

https://page.ticketsports.com.br/barbierun2025saopaulo/

DESBRAVA ETAPA SÃO PAULO - R$ 239,90 - 16/11/2025.

https://page.ticketsports.com.br/centaurodesbrava2025saopaulosp/

CORRIDA NOVO RIO PINHEIROS - R$ 139,99 - 09/09/2025.

https://www.ticketsports.com.br/e/corrida-novo-rio-pinheiros-73405

*** Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.**

Segundo o artigo 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Há situações em que a matriz de risco, segundo a lei, será obrigatória. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021.

Nos demais casos, a área requisitante deverá analisar se convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos, hipótese em que deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 22 da Lei 14.133/2021, ponderando os riscos que serão imputados a cada uma das partes, bem como sua proporção, conforme artigo 103 da Lei nº 14.133/2021.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade dos objetos enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade dos objetos enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

*** Requisitos do art. 74. Justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.**

A corrida é organizada pela Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA, associação sem fins lucrativos dedicada a oferecer assistência multidisciplinar de excelência para crianças e adolescentes carentes com câncer por meio do cuidado integral, assim como a preparação dessas crianças, jovens e de seus familiares para a continuidade de suas vidas após a doença, conforme consta do site https://tucca.org.br/a-tucca/.

A corrida é promovida por instituição renomada, de reconhecida atuação pelos respectivos órgãos fiscalizadores e cujos valores de inscrições são revertidos para a continuidade do trabalho integral pela cura do câncer infantojuvenil realizado pela TUCCA, em parceria com a Oncopediatria do Santa Marcelina Saúde - https://santamarcelina.org/oncologia/.

De acordo com o *caput* do art. 74º da Lei n.º 14.133/2021 e o Encaminhamento nº 10648905, a contratação de inscrições para a corrida deve observar a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição devido à natureza singular do evento, ou seja, a participação dos servidores neste evento visa atender aos indicadores estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 400/2021 e pela Resolução CNJ n.º 401/2021.

Cabe destacar que a contratação visa atender ao projeto "Movimente: Saúde e inclusão", tratado no expediente 0020144-55.2025.4.03.8000, com calendário previsto para realização de dois eventos ao longo do ano de 2025.

Registra-se que há outros eventos de corrida e caminhada realizados na cidade de São Paulo - SP no segundo semestre de 2025, entretanto, tais eventos não possuem a temática ações solidárias, não atendendo, portanto, aos indicadores específicos.

***Análise do ciclo de vida.** Na análise de ciclo de vida, consideram-se os custos indiretos tais como as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto, conforme exemplificado no art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: "Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento."

Registra-se que ainda não há regulamento federal nesse sentido.

A preocupação com o ciclo de vida é mais comum para bens, porém, não se afasta, em princípio, analisar eventual cabimento desse aspecto no planejamento do serviço que envolver o emprego de bens, como ocorre em manutenção de veículos ou elevadores, por exemplo.

Recomenda-se justificar a não realização da análise do ciclo de vida. Caso não seja possível, sugere-se constar a seguinte justificativa no Termo de Justificativas Técnicas: "A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise."

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise.

***Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização.** O art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que deve ser feita a "especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança". A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado..

Não se aplica, devido a tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, em observância ao art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

***Justificativa para não-adoção de critérios e práticas de sustentabilidade com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito.**

Recomenda-se, igualmente, consulta ao Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável), bem como consulta prévia ao site governamental https://doacoes.gov.br/, solução desenvolvida pelo Ministério da Economia, que oferta bens móveis e serviços para a administração pública, disponibilizados pelos próprios órgãos de governo ou oferecidos por particulares de forma não onerosa, otimizando a gestão do recurso público com consumo consciente e sustentável, juntando-se o resultado da consulta ao processo de contratação.

No Termo de Referência, foram indicados os critérios de sustentabilidade utilizados para a presente contratação.

*** Justificativa para a indicação de marcas ou modelos nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 14133/2021**. Observar que deve ser justificada até mesmo a indicação de marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida dessa forma, devendo ser seguida de expressões tais como "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", para evidenciar que outras marcas serão aceitas pela Administração.

Não se aplica.

***Justificativa para a vedação de contratação de marca/produto.** Recomenda-se a citação de trechos do processo administrativo em que se consolidou a vedação, se for o caso.

Não se aplica.

***Justificativa para exigência de amostra, protótipo, testes e outras formas de avaliação de conformidade do objeto.**Observar que, no contexto da dispensa eletrônica, só se poderia cogitar de um procedimento de amostra a partir do que for possível pelo sistema respectivo. Justificativa para a exigência de certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro) como condição para aceitabilidade da proposta, conforme disposto no art. 42, § 1º, da Lei nº 14133/2021.

Não se aplica.

***Justificativa para a exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.**

Não se aplica.

* **Exigência de amostra**. Conforme previsto no art. 7º, 4º, Decreto 11.878/2024, na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, poderá, excepcionalmente, exigir-se amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Não se aplica.

***Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado**, considerando também a análise de riscos feita para a contratação. Atentar que, segundo o art. 98, da Lei n.º 14.133/2021, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Tratam-se de objeto cuja simplicidade e baixo valor não justifica a necessidade de garantia de execução.

*** Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.**

Recomenda-se a leitura dos Acórdãos TCU 1238/2016 e 2573/2019 - Plenário e da Análise ALIC 5757317 e sua aplicabilidade ao caso concreto a fim de evitar irregularidades na contratação de serviços de manutenção em geral.

Recomenda-se definir o(s) local(is) de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração, à luz do art. 47, §2º da lei nº 14.133/2021, mediante análise técnica e econômica da exigência.

Observar o disposto no TR: "O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [....] (inserir distância conforme avaliação técnica realizada no Termo de Justificativas Técnicas) do local demandado."

Não se aplica.

***Justificativa para a exigência de vistoria.**

Não se aplica. O item Vistoria foi excluído do TR 12286976, pois o objeto trata apenas da aquisição de inscrições para evento esportivo, sem local ou instalação a ser inspecionado. Assim, a cláusula mostra-se

impertinente à natureza da contratação, em respeito ao princípio da razoabilidade.

***Justificativa para o regime de execução escolhido.** Verificar o art. 6º, incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI e XXXIV, da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução do presente serviço será a empreitada por preço unitário, já que o valor a ser pago pode variar de acordo com a quantidade e valor unitário de cada inscrição

***Justificativa para a exigência de garantia dos serviços e, eventualmente dos bens, e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação**. No caso da garantia dos bens, desde que fundamentado em análise técnica e econômica demonstrando a necessidade da exigência para a contratação, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades. (Art. 40, §4º, Lei nº 14.133/2021).

Os bens e serviços eventualmente contratados se encontram sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor, que assegura a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou quantidade. Assim, não será estipulado prazo de garantia diverso ou superior ao previsto em lei, sendo observadas apenas as regras gerais aplicáveis à matéria, sem impacto adicional nos custos da contratação.

***Justificativa para a exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto**. A opção do órgão pela exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto deverá ser previamente justificada, considerando a natureza dos serviços prestados. Recomenda-se avaliar se é necessário considerando o objeto a ser contratado.

Não se aplica.

* **Produto perecível.** "No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante." Justificar o prazo considerado adequado.

Não se aplica.

***Antecipação de pagamento.** Para a utilização desse mecanismo, é necessário que se demonstre que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º). Em todo o caso, a Lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia. Saliente-se que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) também deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante. Do mesmo modo, a exigência de prestação de garantia adicional ou não como condição para o pagamento antecipado deve ser objeto de justificativa, que demonstre a adequação das opções escolhidas, incluindo valores e percentuais respectivos, com a contratação em questão e a antecipação a ser feita.

Não se aplica.

* **Justificativa para possibilidade ou não de contratação de pessoas físicas**.

Deve ser avaliada a possibilidade ou não de contratação das pessoas físicas para a execução do objeto. Se os requisitos descritos indicarem a impossibilidade de contratação de pessoas físicas, deve constar justificativa no Termo de Justificativas Técnicas para demonstrar que a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, observado o art. 4º, § único, da IN SEGES n.º 116/2021.

A IN SEGES n.º 116/2021 estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e

fundacional. Em seu art. 2º, a norma considera pessoa física " todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta".

A referida IN determina, ainda, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. De acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar". Portanto, a possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, no ETP ou no Termo de Justificativas Técnicas.

A natureza do objeto torna inviável a sua execução por um único indivíduo, por exigir pessoas e estrutura para organização do evento, sendo por isso, vedado a contratação de pessoa física

***Habilitação econômico-financeira ou técnica**. Se a área requisitante avaliar necessário incluir requisitos de habilitação econômico-financeira ou técnica, a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual (em especial se houver requisitos de ordem legal, como registro em órgãos governamentais competentes), recomenda-se extrair os dispositivos respectivos do modelo de aviso de contratação direta e do modelo de TR para contratações diretas de pequeno valor constantes da intranet e apresentar as devidas justificativas para as exigências em atendimento ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021.

Não será exigido, pois se trata de objeto de baixa complexidade e valor.

Justificativa para a alteração em relação ao Modelo TR Serviços dadisponibilizado pela ALIC:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este item foi alterado em relação ao Modelo TR Serviços por este modelo se tratar de regime aplicável apenas a serviços de engenharia e contratações de maior complexidade, inaplicável à aquisição de inscrições em evento. No TR da contratação em questão foi adotada versão simplificada, consignando o regime de empreitada por preço unitário, formalização por Nota de Empenho e inclusão da data, horário e local do evento, de modo a assegurar clareza e objetividade na execução contratual. Ademais, o objeto consiste na realização de corrida de rua, evento aberto ao público em geral. As condições materiais indispensáveis à execução são intrínsicas à matrícula dos participantes, que contempla, de forma integrada, tanto a cobertura dos insumos necessários quanto o adequado dimensionamento da proposta apresentada

---

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 26/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 26/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Zau Serpa Spina D Eva**, **Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica**, em 26/08/2025, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12294322** e o código CRC **F5928DC3**.

TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12294327/2025 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DPLE

Processo SEI nº 0023940-54.2025.4.03.8000

Documento nº 12294327

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

versão julho/2024

Processo Administrativo nº 0023940-54.2025.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço, incluindo a aquisição de 20 (vinte) inscrições, para a 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço, incluindo a aquisição de inscrições para a 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura.	25232	Unidade (inscrição)	20	R$ 151,90	R$ 3.038,00
					Valor total estimado para a contratação	R$ 3.038,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de inscrições para a 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura (https://www.ticketsports.com.br/e/3-corrida-e-caminhada-tucca-esporte-pela-cura-72699), marcada para o dia 20/09/2025, às 08h, no Parque Estadual Villa-Lobos, São Paulo/SP, com

percurso de 5 km de corrida e caminhada. As inscrições, que incluem kit composto por número de peito (com ou sem chip de cronometragem, conforme a modalidade), camiseta e medalha, serão sorteadas entre o público interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em ação voltada à promoção da qualidade de vida, saúde e inclusão.

A corrida é organizada pela **Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer – TUCCA**, entidade sem fins lucrativos que atua em parceria com a Oncopediatria do Santa Marcelina Saúde, com 100% dos recursos revertidos para o tratamento de crianças e adolescentes carentes com câncer. Trata-se, assim, de evento de relevância social, com reconhecimento público e prêmios nacionais e internacionais que atestam a excelência do trabalho da instituição.

A participação do TRF3 neste evento atende diretamente:

- às determinações da Resolução CNJ n.º 400/2021, com indicadores de qualidade de vida e participação em ações solidárias;
- às determinações da Resolução CNJ n.º 401/2021, com indicadores de acessibilidade e inclusão;
- às ações do **Programa Vivamente**, instituído pela Resolução Resolução PRES n.º 457/2021, para cuidado com a saúde física e mental;
- aos compromissos assumidos no **pacto entre o Tribunal e a ONU** (doc. 4800266).
- a o **plano estratégico do TRF3** (Resolução PRES n.º 434/2021), vinculado ao macrodesafio de aperfeiçoamento da gestão de pessoas e incremento da qualidade de vida no trabalho.

Cumpre destacar que a contratação também se vincula ao projeto institucional "**Movimente: Saúde e Inclusão**" (processo n.º 0020144-55.2025.4.03.8000), que prevê dois eventos ao longo de 2025.

Por todo o exposto, a contratação revela-se necessária, vantajosa e alinhada às diretrizes legais e estratégicas do Tribunal, promovendo qualidade de vida, inclusão e responsabilidade social.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Contratação fundada no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021 - "*art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição...*"

3.1.1. De acordo com o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de inscrições para a corrida deve observar a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição devido à natureza singular do evento, ou seja, a participação dos servidores neste evento visa atender aos indicadores estabelecidos pela Resolução CNJ n.º 400/2021 e pela Resolução CNJ n.º 401/2021, a contratação visa atender ao projeto "Movimente: Saúde e inclusão", tratado no expediente 0020144-55.2025.4.03.8000. Ademais, registra-se que outros eventos de corrida e caminhada a serem realizados na cidade de São Paulo/SP no segundo semestre de 2025, não possuem a temática *ações solidárias*, não atendendo, portanto, aos indicadores específicos.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesse ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

> [...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa. (GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.)

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do fornecedor, *in verbis*:

> [...]
>
> "Inviabilidade de competição" como uma decorrência
>
> É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...]
>
> Ausência de pressupostos necessários à licitação
>
> [...]
>
> Ausência de objetividade na seleção do objeto
>
> A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.
>
> Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960).

Sustentabilidade

3.1.2. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região (https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Manual_de_Licitacoes_Sustentaveis-diagramado.pdf), bem como o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf), registra, entre os critérios para as contratações sustentáveis, a acessibilidade e a inclusão social.

A 3ª Corrida e Caminhada – TUCCA Esporte Pela Cura tem como principal objetivo arrecadar recursos para dar continuidade ao trabalho integral pela cura do câncer infantojuvenil realizado pela TUCCA em parceria com a Oncopediatria do Santa Marcelina Saúde. No ano de 2023, a instituição organizadora foi vencedora da 3ª edição do prêmio POPIA Global da Bayer, em reconhecimento à excelência do trabalho desenvolvido em seu Laboratório de Patologia e Biologia Molecular, mantido em parceria com a Faculdade Santa Marcelina. O prêmio visa acelerar iniciativas que se concentram na melhoria do acesso a cuidados oncológicos de precisão e no combate às desigualdades para crianças com câncer em todo mundo. Além disso, o projeto de Gameterapia da TUCCA ganhou o Prêmio Humanizar a Saúde da TEVA que tem como objetivo reconhecer e apoiar projetos inovadores e inspiradores de organizações sem fins lucrativos que humanizem o cuidado, melhorando a vida de pacientes e de seus familiares (https://tucca.org.br/nossos-premios/).

Finalmente, a contratação do evento atende ao tema 17. Qualidade de Vida constante do Plano de Logística Sustentável (PLS-TRF3R), no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, instituído pela Resolução PRES n.º 504/2022 para o ciclo 2022-2026.

Subcontratação

3.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

Garantia de execução

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Termo de Justificativas Técnicas.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” “d” e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 4.2 serão realizadas para ambos.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

4.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

4.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

4.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

4.12. **Habilitação jurídica**:

4.12.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.12.2. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

4.12.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**:

4.12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.12.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.12.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Trata-se de contratação de serviços em regime de empreitada por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, tendo por base os termos contidos neste Termo de Referência, na Proposta Comercial 12225304 e no Termo de Justificativas Técnicas 12225302.

5.2. Cronograma de realização do evento:

5.2.1. Local e horário: 20/09/2025, às 08h, com largada no Parque Estadual Villa-Lobos, localizado na Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 2001 - Alto de Pinheiros (ao lado da Biblioteca).

Garantia técnica, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

a) Ata de Reunião;

b) Ofício;

c) Sistema de abertura de chamados;

d) E-mails

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor e os fiscais do contrato estarão vinculados à Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

7.9. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.15. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.17. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar aos emitentes das garantias as alterações contratuais que resultem agravamento do risco, de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, observada a normatização de regência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;

9.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.1.24. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.ª Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, na data pré acordada para formalização das inscrições, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

11.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.3.2.. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

11.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

11.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização quando for o caso.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

12.1. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

12.1.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

12.1.1.1. o documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a

emissão da Nota de Empenho.

12.1.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

12.1.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

12.1.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

12.1.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

12.1.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

12.1.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

12.1.4 Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

12.1.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

12.1.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico adeg@trf3.jus.br, que providenciará o protocolo.

13. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

13.1.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.1.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

14.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

14.3. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

14.5. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

14.5.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

14.5.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

14.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

14.8.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/07/2025 (doc. 12207338).

15.2. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1. A solicitação será encaminhada à Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG no endereço eletrônico adeg@trf3.jus.br.

15.2.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

16.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 16 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como nos casos dos subitens 16.1.2, 16.1.3. e 16.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 16.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 16.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 16.1.3, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.

16.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 16.1.3 e as respectivas sanções.

16.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

16.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

17.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

17.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

17.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 90029;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho resumido: 168434;

Elemento de Despesa: Será indicado no momento da requisição de compras e serviços;

Plano Interno: Não há plano interno para este tipo de contratação.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação da Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

22. COMUNICAÇÕES

22.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

22.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG, situada na Av. Paulista, 1842 - Torre Sul - Bela Vista - São Paulo/SP, telefones (11) 3012-1504, ou no e-mail: adeg@trf3.jus.br.

22.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

22.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

22.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo

acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

22.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao "SEI – Sistema Eletrônico de Informações" ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

22.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

22.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

22.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

23. FORO

23.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 26/08/2025, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 26/08/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Zau Serpa Spina D Eva**, **Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica**, em 26/08/2025, às 20:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12294327** e o código CRC **EB7423AF**.

RETIFICAÇÃO Nº 12296218/2025

Informamos a retificação do Termo de Referência 12294327 referente ao processo 0023940-54.2025.4.03.8000

As alterações foram realizadas nos seguintes pontos:

Onde se lê:

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de .... (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

(...)

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de .....(.....) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

(...)

11.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, quando houver.

(...)

12.1.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à (nominar a área de orçamento e finanças da unidade gestora), antes do processamento do respectivo pagamento.

Leia-se:

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

(...)

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

(...)

11.3.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Proposta Comercial (12259933)

(...)

12.1.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO (SOFI), através do e-mail sofi@trf3.jus.br, antes do processamento do respectivo pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 27/08/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 27/08/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Zau Serpa Spina D Eva**, **Assessora de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica**, em 27/08/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12296218** e o código CRC **100F0300**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 12270798/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0023940-54.2025.4.03.8000

Documento nº 12270798

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Gestão por Processos e Desenvolvimento - DPED objetivando a contratação da Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer - TUCCA para aquisição de 20 (vinte) inscrições para a 3.ª Corrida e Caminhada - TUCCA Esporte Pela Cura, prevista para ser realizada no dia 20/09/2025, no valor total de R$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP e à DPLO, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie**, **Diretora-Geral, em exercício**, em 19/08/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12270798** e o código CRC **88BAACE5**.